



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2021

Institui a tribuna livre na câmara de vereadores de Riachuelo e dar outras providencias.

Marcondes Luís Batista Santos Hipólito, Vereador da Câmara Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º - Fica instituída nesta Câmara Municipal, a **TRIBUNA LIVRE**, que terá lugar, entre o Expediente e a Ordem do Dia de cada Sessão Ordinária, para todos aqueles que desejarem colaborar com o Legislativo.

§ 1º: - A Tribuna Livre acontecerá em todas as Sessões Ordinárias do ano legislativo.

§ 2º: - O tempo de duração do pronunciamento do ocupante da Tribuna Livre será de **10 (dez)** minutos, com aparte de 01 (um) minuto.

§ 3º: - O mesmo interessado poderá fazer uso da tribuna livre apenas 02 (duas) vezes no máximo por semestre, em um total de 04 (quatro) vezes no máximo a cada ano legislativo.

ARTIGO 2º - Os interessados que desejarem ocupar a Tribuna Livre deverão se inscrever através de requerimento escrito à Presidência, na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º: - a ordem cronológica de protocolo é que definirá o orador e a data de comparecimento na sessão

§ 2º: - do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os dados referentes à qualificação do requerente, bem como o número do título de eleitor e da zona eleitoral que o emitiu e ainda o assunto que pretende abordar, sempre e somente sempre de interesse coletivo do Município, sendo vedado o uso da tribuna para tratar de questões pessoais e particulares.

§ 3º: - deferido o requerimento, a secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer.

§ 4º: - se o comparecimento do interessado for obstado por motivo de força maior, deverá o mesmo comunicar o fato à Presidência, que determinará nova data.

ARTIGO 3º. – Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no uso do gozo de seus direitos civis e políticos.

ARTIGO 4º. – Durante o espaço de tempo em que ocupar a Tribuna Livre, deverá o orador tratar do assunto contido no requerimento mencionado no parágrafo

1º. do artigo 2º., atendendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares.

§ 1º: - Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à Presidência a cassação da palavra do orador por meio do corte de som do microfone e a determinação de desocupação da tribuna.

§ 2º. – O orador deverá prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelos vereadores durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, bem como conceder apertes, na forma do requerimento.

§ 3º. – Caso for conveniente por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a presidência convidará o orador a ocupar a tribuna livre tantas vezes forem necessárias.

ARTIGO 5º. – Fica suspenso o uso da tribuna livre durante o período eleitoral.

ARTIGO 6º: - Este PROJETO DE RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Riachuelo Sergipe, 16 de fevereiro de 2021


Marcondes Luís Batista Santos Hipólito

Vereador autor

